



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0111/2020

Decide conhecer o recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro I contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de substituição de candidato, para, no mérito, julgá-lo provido.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por sua Vice-Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, bem como o Processo Administrativo Cofen nº 0397/2020;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o voto divergente inaugurado pelo Conselheiro Federal, Presidente, Manoel Carlos Neri da Silva, que se manifesta pelo conhecimento do recurso apresentado pela Chapa 2 do Quadro I contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de substituição de candidato, para, no mérito, **julgá-lo provido**.

Art. 2º Reformar a decisão proferida pela Comissão Eleitoral do Coren-PB, de forma que seja substituído o candidato **Ronaldo Miguel Beserra**, falecido durante o pleito eleitoral, pela candidata **Enfermeira Rayra Maxiana Santos Beserra** na composição da Chapa 2 do Quadro I, no processo eleitoral do Coren-PB - triênio 2021-2023.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.


NADIA MATTOS RAMALHO
COREN-RJ Nº 31516
Vice-Presidente


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br